
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.570 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989

TORNA SEM EFEITO AS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO ESTADO NÃO UTILIZADOS ATÉ A DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sem nenhum efeito as autorizações dadas pelo Poder Legislativo Estadual para alienação de bens imóveis do Estado não exercitadas anteriormente a esta Lei, ressalvada a constante do art. 21 da Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

DOE nº 26.611, de 04/12/1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ